

**ASPENAT – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESPECIALISTAS
NATUROPATAS**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO 1.º

Denominação, duração e sede

É constituída nos termos da lei a AS.P.E.NAT. – Associação Profissional dos Especialistas Naturopatas, com início na presente data, para vigorar por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, que será regida pelos presentes Estatutos.

1 – A Associação tem a sua sede provisória no Concelho da Lisboa, freguesia do Lumiar, podendo deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar delegações ou núcleos em qualquer ponto do País. A sede atual está agregada à Esquadra de Polícia de Segurança Pública de Telheiras, sita na Rua Professor Luís Reis dos Santos, Lote H - 4 R/C, com o número de telefone, 217595604.

2 – A criação, funcionamento e estrutura das delegações ou núcleos depende da prévia aprovação em Assembleia Geral, mediante proposta da direção com o parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO 2.º

Âmbito de representação

A AS.P.E.NAT. é constituída por pessoas singulares ou colectivas que nela se inscrevam e exerçam a atividade de Naturopatas, possuindo para tal documentos comprovativos da sua habilitação, aceites como suficientes por esta associação; constitui-se também por pessoas singulares ou coletivas que se dediquem ao ensino desta atividade, ou aquelas que pela sua relevância para o desenvolvimento da Associação, a Direção venha a designar.

ARTIGO 3.º

Fins

A AS.P.E.NAT. tem como finalidades principais:

- a) Reunir os praticantes da Naturopatia e estudiosos desta área do conhecimento e representá-los oficialmente;
- b) Promover o estudo, o desenvolvimento, a formação e a divulgação dos métodos e processos da Naturopatia;
- c) Participar e promover Seminários, Congressos e Cursos de estudo teórico e prático com Escolas e Profissionais Nacionais e Estrangeiros;
- d) Promover a investigação Científica na área da Naturopatia e disciplinas afins;
- e) A representação e a defesa dos interesses morais, económicos e sociais dos seus associados;

- f) A promoção da estruturação, capacidade e qualidade dos profissionais que representa, a fim de participar no desenvolvimento técnico, económico e social do País;
- g) Participar, discutir e aprovar os acordos de contratação laboral em todo o seu âmbito, inclusive na definição das atribuições dos trabalhadores;
- h) Propor e participar junto dos departamentos oficiais, na definição das atividades que representa;
- i) Propor e participar junto das entidades competentes na definição das características dos estabelecimentos onde são exercidas as atividades que representa, nas suas condições de trabalho, segurança e dignidade;
- j) Integrar-se em organizações, uniões, federações, confederações ou outras consideradas de interesse para a associação;
- k) Obter das entidades competentes o reconhecimento legal do exercício das atividades profissionais dos seus associados, bem como a validação dos títulos e diplomas exibidos pelos mesmos, através duma equiparação do exercício profissional, com os títulos oficiais de especialidades análogas ou ainda através da regulamentação oficial que venha a ser aprovada;
- l) Elaborar e manter atualizado um registo nacional dos profissionais inscritos na AS.P.E.NAT.;
- m) Colaborar para a formação da consciência profissional dos seus associados e promover a sua integração num adequado enquadramento profissional;
- n) Desenvolver as acções julgadas necessárias junto dos organismos oficiais competentes, com vista à obtenção da carteira profissional para os seus associados;
- o) Contribuir activamente para a criação de programas oficiais de ensino das especialidades profissionais dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 4.º

Admissões e Categorias de Associados

1 – Podem inscrever-se na AS.P.E.NAT. como sócios as pessoas singulares ou colectivas que exerçam as atividades profissionais previstas no artigo 2.º destes estatutos, de acordo com os seguintes requisitos:

- a) A admissão de sócios far-se-á a pedido dos interessados;
- b) Os pedidos de admissão serão instruídos com os elementos necessários, através de uma proposta, que deverá ser acompanhada de uma fotografia de cada proposto e de fotocópias autenticadas dos documentos de identificação, das habilitações literárias oficiais e das habilitações profissionais, bem como da

referência ao local onde irá exercer a sua atividade sempre que esta existir;

- c) Em caso de não admissão, poderá o interessado recorrer, mediante requerimento dirigido à Direção, para a primeira Assembleia Geral que for realizada.

2 – Não podem ser admitidos como sócios:

- a) Os que embora possuindo habilitações profissionais, pela sua conduta habitual, contribuam para o denegrir da imagem das atividades profissionais representadas pela AS.P.E.NAT.;
- b) As pessoas responsáveis pela falência fraudulenta de quaisquer sociedades;
- c) Os que tenham sido condenados por crime que a Direção da AS.P.E.NAT. venha a considerar impeditivo à sua adesão. A razão da sua exclusão será comunicada ao proponente, que poderá recorrer, nos termos do n.º 1 alínea c) deste artigo.

3 – Categorias de sócios:

- a) – Fundadores, os que assinaram a ata de Constituição da Associação;
- b) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Direção, em virtude dos relevantes serviços prestados à Naturopatia em geral, bem como à AS.P.E.NAT. em particular, tendo assento na Assembleia Geral, contudo sem direito a voto;
- c) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Naturopatia em geral, bem como à AS.P.E.NAT. em particular, por proposta da Direção e aprovados em Assembleia Geral, tendo assento nesta, contudo sem direito a voto;
- d) – Contribuintes, os que mantenham em dia o pagamento das quotizações estabelecidas pela Direção.
- e) – Aspirantes, aqueles que se encontram no processo de aquisição de competências e formação considerada suficiente pela AS.P.E.NAT. O associado aspirante permanecerá nessa situação até concluir a sua formação, sendo então aceite para a categoria de associado contribuinte.

ARTIGO 5.º

Atualização dos dados

1 – Os dados dos sócios deverão ser atualizados, sempre que existam alterações justificativas para a sua condição de associado, nomeadamente alterações de residência, de local de trabalho, ou de números de telefones para contacto.

2 – Os sócios obrigam-se, sob pena de exclusão, a participar à AS.P.E.NAT. nos 30 dias seguintes à data da ocorrência, as alterações a que se refere o número anterior.

3 – Deverá igualmente o sócio proceder à atualização dos seus dados sempre que se verificarem alterações ao seu currículo profissional, nomeadamente pela realização de cursos, participação em seminários, etc.,

entregando na associação cópia dos documentos comprovativos desses eventos para serem integrados no seu processo individual.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

1 – São direitos dos associados:

- a) Tomar parte activa nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da AS.P.E.NAT.;
- c) Beneficiar em termos de igualdade com os demais sócios de todas as iniciativas da AS.P.E.NAT.;
- d) Usufruir dos fundos que forem constituídos pela AS.P.E.NAT. para atividades sociais, nos termos dos respectivos regulamentos que vierem a ser aprovados;
- e) Utilizar, igualmente nos termos dos regulamentos que vierem a ser aprovados, os serviços da AS.P.E.NAT.;
- f) Examinar a escrita e as contas da associação, nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos;
- g) Exercer todos os demais direitos que para si resultem, quer dos presentes estatutos, quer dos regulamentos existentes na associação.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar de uma só vez a jóia de admissão;
- b) Pagar as quotizações estabelecidas, de acordo com os estatutos;
- c) Contribuir financeiramente para os fins e nos termos previstos em regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e a maior eficiência possível;
- e) Cumprir e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis à prestação das atividades em que estão inscritos na AS.P.E.NAT., bem como os que sejam emanados pela própria AS.P.E.NAT. e participar aos órgãos competentes da associação, todas as infrações de que tenham conhecimento, em especial as que afetem o bom nome ou as responsabilidades coletivas dos associados ou os seus interesses comuns;
- f) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares em geral, bem como os compromissos assumidos pela AS.P.E.NAT. em sua representação;
- g) Acatar as resoluções tomadas pelos órgãos competentes da AS.P.E.NAT.;
- h) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe sejam solicitados com vista a um bom funcionamento e à realização dos fins sociais.

ARTIGO 8.º

Suspensão de associados

1 - Serão suspensos dos seus direitos de associados:

- a) Os que tenham as suas quotas em atraso por mais de três meses;
- b) Os sócios que, depois de avisados, não cumpram com o que ficou disposto no artigo anterior, sem prejuízo das responsabilidades inerentes a esse cumprimento;
- c) As pessoas coletivas associadas em que, havendo substituição dos proprietários, gerentes, ou administradores, estes não estejam associados na AS.P.E.NAT.;
- d) Os sócios individuais que, por motivos do seu comportamento profissional irregular, por incumprimento ou violação da lei e/ou código deontológico da AS.P.E.NAT., sofram pena ou condenação por parte das autoridades públicas e que, pela gravidade da infração, venha a ser considerada pela Direção da AS.P.E.NAT. motivo suficiente para a sua suspensão;
- e) Para a suspensão dos associados, nos termos das alíneas anteriores, é suficiente a deliberação da Direção em exercício, desde que a decisão seja tomada por maioria qualificada dos seus membros. Entende-se por maioria qualificada, a votação a favor da suspensão por dois terços dos membros da Direção;
- f) Os associados que não se conformarem com a decisão, poderão recorrer, uma única vez, para a Assembleia Geral, que deliberará sem apelo, sobre a suspensão temporária, exclusão ou reabilitação do associado. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, explicitando os motivos da sua discordância com a decisão tomada pela Direção.

2 – Os sócios que se encontrarem na situação de suspensos, não poderão usar de qualquer dos seus direitos sociais enquanto durar a suspensão.

ARTIGO 9.º

Exclusão de associados

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que se demitirem;
- b) Os sócios que deixem de reunir as condições exigidas para a sua qualidade de associado;
- c) Os sócios que, por proposta da Direção, após exposição de motivos, venha a ser confirmada em Assembleia Geral a sua exclusão;
- d) Os que forem condenados por crime infamante, suscetível de afetar o prestígio da AS.P.E.NAT., dos seus associados, ou das atividades que a mesma representa;
- e) Os que após aplicação da pena de suspensão temporária por duas vezes consecutivas pelo mesmo motivo, venham a reincidir na prática da infração que lhes deu origem;
- f) Os que reincidam em actos graves de concorrência desleal ou na infracção de disposições ou normas fundamentais a que se encontre sujeita a atividade;

- g) Os que por qualquer forma, procedendo com culpa ou dolo, prejudiquem o bom nome ou os interesses da AS.P.E.NAT. ou dos seus associados, sem prejuízo do procedimento criminal que daí possa resultar;
- h) Os que decorridos 6 meses com as quotizações em atraso e após notificação através de carta registada com aviso de receção, não procedam à liquidação integral da dívida, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, salvo motivo considerado justificado pela Direção;
- i) Aqueles a quem a pena de exclusão for aplicada nos termos do n.º 2 do artigo 5.º.

2 – A readmissão só poderá ter lugar após a reabilitação do sócio ou comprovando-se inequivocamente que deixaram de verificar-se as razões que determinaram a sua exclusão. A readmissão deverá ser efectuada a pedido do interessado e sujeita aos procedimentos normais, como se de uma nova admissão se tratasse.

ARTIGO 10.º

Demissão de associados

1 – Qualquer associado é livre de se demitir da AS.P.E.NAT. devendo fazê-lo por meio de carta assinada por si próprio e dirigida à Direção. Não são admitidos os pedidos de demissão verbais ou os escritos efectuados por interposta pessoa, salvo se pelo seu representante legal, devidamente credenciado e com poderes bastantes;

2 – O pedido será apreciado na primeira reunião da Direção subsequente ao seu recebimento e produzirá efeitos logo que seja confirmada ao interessado a perda de todos os seus direitos de associado;

3 - São devidas todas as quotizações não liquidadas até à data do pedido de demissão, bem como quaisquer outras participações devidas ou dívidas contraídas pelo associado à AS.P.E.NAT.;

4 – O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à AS.P.E.NAT. não terá o direito de requerer as quotizações já pagas e perderá o direito ao património social, sem prejuízo das suas responsabilidades referidas no número anterior.

CAPÍTULO III

Eleições

ARTIGO 11.º

Elegibilidade

1 – Só podem ser eleitos para os órgãos da AS.P.E.NAT., os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 – Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo, ainda que de órgãos sociais distintos.

ARTIGO 12.º

Composição, fiscalização e funcionamento do acto eleitoral

1 – Por cada capital de distrito onde a AS.P.E.NAT. tenha mais de 30 sócios, haverá uma Mesa de Voto composta por três sócios, estabelecidos nesse distrito, que serão nomeados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício. Os três sócios que compõem a Mesa de Voto elegerão entre si o respectivo presidente.

2 – Nos distritos onde não existam 30 sócios, proceder-se-á à junção do distrito ou distritos limítrofes, até que aquele número seja atingido. A mesa de voto funcionará no distrito que tiver o maior número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3 – Para a fiscalização do acto eleitoral, cada uma das listas concorrentes poderá nomear até 3 vogais verificadores, que, após o escrutínio, assinarão a ata em conjunto com os outros elementos da Mesa. A função de escrutinador cabe ao presidente da mesa.

4 – No distrito em que esteja instalada a sede da associação, ainda que provisória, a mesa de voto deverá aí funcionar, salvo se, por motivos ponderáveis, o presidente da mesa da assembleia, a pedido da Direção, indicar outro local.

5 – As mesas de voto funcionarão em simultâneo em todas as capitais de distrito, e terão um período de funcionamento de 6 horas consecutivas.

ARTIGO 13.º

Cadernos eleitorais

1 – A afixação da lista de sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá que ser feita obrigatoriamente na sede da AS.P.E.NAT. até 40 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

2 – Consideram-se ainda no pleno gozo dos seus direitos sociais e com direito a voto no acto eleitoral, todos os sócios cuja última quota paga à AS.P.E.NAT. seja referente aos 90 dias anteriores à data do acto eleitoral.

3 – Qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos, poderá, até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral, reclamar por escrito, da inclusão ou da omissão de qualquer sócio nas listas de sócios.

4 – As reclamações serão apreciadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral em exercício, nas quarenta e oito horas seguintes, dando de seguida conhecimento da sua decisão ao sócio reclamante.

5 – A relação de sócios, depois de retificada em consequência da procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral. Este, deverá ser ordenado por distritos e remetido aos respectivos.

ARTIGO 14.º

Apresentação de candidaturas

1 – As candidaturas para os órgãos associativos, para serem consideradas, têm de ser subscritas pelos candidatos e por um número mínimo de 10 sócios com direito a voto para o primeiro mandato, passando esse número a 30 sócios nos mandatos seguintes.

2 – Apenas serão aceites listas que contenham a indicação das candidaturas suficientes para o preenchimento de todos os cargos, de todos os órgãos sociais da AS.P.E.NAT..

3 – A apresentação das candidaturas terá de ser feita ao presidente da mesa da assembleia-geral até às 24 horas do 30.º dia anterior ao acto eleitoral.

4 – As candidaturas serão sempre de pessoas individuais, e, cada lista, apresentada nos termos dos números anteriores, deverá obrigatoriamente indicar o nome do delegado de lista que a representará.

5 – Em cada lista, é igualmente obrigatória a indicação, no mínimo, dos nomes dos candidatos que preencherão os cargos de presidente de cada um dos órgãos sociais.

6 – Expirado o prazo indicado no n.º 3, o presidente da Assembleia Geral em exercício, reunirá com os delegados das listas candidatas, no prazo de 24 horas, para verificação da conformidade com os estatutos das listas apresentadas.

7 – Em caso de irregularidade, o delegado da lista respectiva, dispõe de um prazo de 48 horas, a contar do final da reunião prevista no número anterior, para retificar e entregar a lista corrigida, findo o qual a lista não será considerada.

ARTIGO 15.º

Relação das candidaturas

1 – Decorridos os prazos previstos nos números 6 e 7 do artigo anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral em exercício, mandará afixar, nas 24 horas imediatas, as listas definitivas concorrentes ao acto eleitoral.

2 – As listas serão designadas por letras, na ordem alfabética, de acordo com a precedência que forem entregues, cabendo sempre a letra “A” à lista que for apresentada pela Direção em exercício, se for caso disso.

3 – A partir das listas definitivas, a Direção providenciará a elaboração dos boletins de voto, que serão distribuídos por cada um dos locais em que se realizará o acto eleitoral, em número suficiente para os votantes inscritos nos cadernos eleitorais.

ARTIGO 16.º

Campanha eleitoral e votação

1 – A campanha eleitoral terá o seu início após a afixação das listas definitivas concorrentes às eleições.

2 – A campanha eleitoral terá o seu termo 48 horas antes da hora marcada para o acto eleitoral.

3 – A eleição será realizada por escrutínio secreto, simultaneamente em todos os locais designados para o efeito e dentro do horário previamente fixado. Os locais designados, bem como o horário de votação, serão divulgados aos correspondentes associados, no mínimo até 5 dias antes do início do acto eleitoral, através de circular dirigida a cada um dos sócios, ou pela publicação na imprensa regional.

4 – Os votos por procuração ou por correspondência são admitidos nos termos de regulamento próprio aprovado pela Direção.

5 – Os votos deverão conter apenas a marca correspondente ao sentido inequívoco de voto, sendo considerados nulos todos os boletins que se apresentem riscados ou com outras marcas estranhas àquela.

6 – Ao aproximar-se da mesa de voto, o votante dirá ao presidente da mesa o seu nome e entregará o seu cartão de sócio da AS.P.E.NAT. com a última quota paga, a fim de que o seu nome seja descarregado do caderno eleitoral.

7 – O presidente da mesa entregará um boletim de voto ao votante, que se afastará para, em local próprio, o preencher. Após o preenchimento, dobrará

em 4 o boletim e dirige-se novamente à mesa de voto introduzindo-o na urna, recebe o documento identificativo e abandona o local.

ARTIGO 17.º

Contagem de votos, proclamação da lista vencedora e tomada de posse

1 – Encerrado o acto eleitoral à hora marcada e após a saída do último votante, o presidente da mesa eleitoral procederá à contagem dos votos na presença dos vogais verificadores e dos restantes membros da mesa, elaborará uma ata com os resultados apurados, que será assinada por todos os presentes e da qual distribuirá uma cópia ao representante de cada lista concorrente.

2 – No caso das capitais de distrito, a ata com os resultados apurados, bem como os boletins de voto, incluindo os brancos, os nulos e os não utilizados, deverão ser remetidos de imediato por correio registado para a sede da associação em envelope dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

3 – Após a recepção de todos os envelopes com os resultados distritais, devidamente elaborados nos termos dos números anteriores, o presidente da mesa da Assembleia Geral procederá ao apuramento dos resultados globais, registando-os em ata própria, e à proclamação da lista vencedora.

4 – O presidente da mesa da Assembleia Geral em exercício, dispõe de cinco dias, após o encerramento do acto eleitoral, para proclamar e afixar a lista vencedora.

5 – Após o apuramento dos resultados globais, o presidente da mesa da Assembleia Geral em funções elaborará tantos processos quantas as listas concorrentes, contendo as cópias das candidaturas, das atas dos resultados parciais, da ata dos resultados finais e da proclamação da lista vencedora, que enviará a cada um dos representantes das listas, de forma a possibilitar qualquer reclamação das listas vencidas.

6 – Qualquer das listas, vencedora ou vencidas, dispõe, nos termos da lei, de 20 dias a contar da data da afixação dos resultados, para, se assim o entender, impugnar em tribunal o acto eleitoral. Para o efeito, o tribunal será o da comarca a que pertencer a sede da associação, com exclusão de qualquer outro.

7 – Findo aquele prazo, e não havendo impugnação, os órgãos eleitos deverão tomar posse, no decorrer das 72 horas imediatas. A posse dos cargos será, sempre que possível, transmitida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral cessante e deverá ter lugar na sede da associação, se outro local não tiver sido indicado. Do acto, será lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada por aquele e por todos os novos empossados.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 18.º

Corpos sociais

Os corpos sociais da AS.P.E.NAT. são:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direção
- c) O conselho fiscal

ARTIGO 19.º

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO 20.º

Exercício dos cargos

1 – Todos os cargos deverão ser exercidos pessoalmente pelos sócios que tenham sido eleitos, podendo ser ou não remunerados, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

2 – No caso de impedimento prolongado, superior a três meses, devidamente comprovado, a Direção em exercício poderá nomear um substituto para o sócio impedido, mantendo este, no entanto, a titularidade do cargo, salvo se o impedimento se tornar definitivo.

3 – No caso de impedimento definitivo, óbvio ou devidamente justificado pelo sócio impedido, a Direção poderá nomear um substituto que assumirá a titularidade do cargo até à realização de novas eleições.

ARTIGO 21.º

Escusas

Apenas são admitidos como motivo de escusa para o exercício do cargo para que um sócio tenha sido eleito, a idade superior a 65 anos e/ou doença comprovada que torne excessivamente penoso ou precário o exercício das suas funções.

ARTIGO 22.º

Deliberações

1 – As deliberações dos órgãos da AS.P.E.NAT. serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que é requerida uma maioria qualificada.

2 – Cada um dos respectivos titulares de cada órgão tem direito a um voto, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, que exercerá apenas nesta situação.

ARTIGO 23.º

Votações

1 – As votações dentro de qualquer dos órgãos da AS.P.E.NAT. poderão ser efectuadas por qualquer meio; de viva voz, braço no ar, de pé e sentados, por grupos, etc., excepto quando for requerido o escrutínio secreto.

2 – As votações para eleição dos corpos directivos serão sempre e obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO 24.º Constituição

A Assembleia Geral é o órgão soberano da AS.P.E.NAT. e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 25.º Direito a voto

1 – A cada sócio, no pleno gozo dos seus direitos sociais, é atribuído um voto em Assembleia Geral.

2 – Nenhum associado poderá votar, por si ou em representação de outrem, nas matérias que lhe digam individualmente respeito, bem como no caso de conflito de interesses entre a AS.P.E.NAT. e esse mesmo associado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 26.º Representações

1 – As pessoas colectivas serão representadas dentro da AS.P.E.NAT. por quem esteja credenciado para o efeito e desde que façam parte dessa entidade colectiva.

2 – Os sócios em Assembleia Geral, não podem fazer-se representar por outro sócio.

ARTIGO 27.º Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Expressar a vontade colectiva dos associados e definir as linhas fundamentais de orientação, por forma a acautelar e defender os legítimos interesses dos associados;
- b) Eleger os elementos que constituem a sua mesa, o conselho fiscal e a sua Direcção;
- c) Apreciar e votar as linhas gerais de atuação e os programas de gestão propostos pela Direcção;
- d) Deliberar sobre o orçamento e plano de atividades da associação para o ano seguinte, que será apresentado pela Direcção até 31 de Outubro de cada ano;
- e) Deliberar sobre o relatório, balanço e contas de gerência do ano anterior, a apresentar pela Direcção até 31 de Março de cada ano;
- f) Pronunciar-se sobre o valor da jóia e das quotas, quando a Direcção proceda a aumentos anuais superiores a 25%, em relação ao valor praticado no ano anterior;

- g) Destituir os corpos sociais, nomeando em sua substituição uma comissão administrativa, delegada da Assembleia Geral, composta por três associados, não podendo nenhum deles ter feito parte dos corpos sociais destituídos. Esta comissão administrativa, designará entre si um presidente e um secretário e deverá, num prazo de 180 dias, organizar um novo processo eleitoral;
- h) Alterar os presentes Estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da AS.P.E.NAT.;
- j) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada, nos termos da lei.

ARTIGO 28.º

Reuniões

- 1 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano.
- 2 – A primeira Assembleia Geral ordinária terá lugar até 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de gerência do ano anterior.
- 3 – A segunda Assembleia Geral ordinária terá lugar até 31 de Outubro de cada ano, para deliberar sobre a aprovação do Plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte.
- 4 – A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do próprio presidente da mesa, da Direção, do conselho fiscal, ou de um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, que represente pelo menos um terço da totalidade dos associados da AS.P.E.NAT..
- 5 – A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral e será feita em comunicação dirigida a todos os associados, com indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos e a convocatória deverá ser publicada num jornal diário de grande circulação da cidade de Lisboa e noutra idêntico da cidade do Porto, com pelo menos 8 dias de antecedência da data da sua realização.
- 6 – As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderão deliberar validamente em primeira convocatória, desde que à hora marcada estejam presentes pelo menos 50% mais um, da totalidade dos associados que nela tenham assento.
- 7 – As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderão deliberar validamente em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, salvo o disposto no artigo 29.º.
- 8 – Sempre que uma Assembleia Geral extraordinária seja requerida por um grupo de sócios, nos termos do número quatro deste artigo, a mesma só poderá ser realizada, desde que a esta compareçam e assinem a respectiva lista de presenças, pelo menos três quartos dos associados que a requereram.
 - a) A inobservância desta condição obriga o presidente da mesa a não abrir os trabalhos para a assembleia requerida, notificando por escrito, num prazo de 48 horas, o primeiro associado da lista dos requerentes da assembleia, da razão da não realização da mesma, enviando-lhe fotocópia da lista de presenças que confirmará a deliberação tomada;
 - b) Os requerentes desta assembleia não poderão voltar a solicitar nova assembleia, no prazo de um ano a contar dessa data, salvo

se para o facto tiver ocorrido motivo de força maior, que deverá ser justificado;

- c) A justificação referida na alínea anterior, deverá ser remetida por escrito ao presidente da mesa da Assembleia Geral com os respectivos comprovativos, que a apreciará e deliberará da marcação de nova assembleia, se tal for novamente requerido.

ARTIGO 29.º

Votos necessários para as deliberações

1 – Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos, dos associados presentes com direito a voto.

2 – Para as deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos, são necessários os votos favoráveis correspondentes a três quartos dos associados presentes com direito a voto.

3 – Para as deliberações que tenham por objecto a dissolução da AS.P.E.NAT. são necessários os votos favoráveis de três quartos do número total dos associados que à data da convocação da assembleia estejam no pleno uso dos seus direitos sociais.

ARTIGO 30.º

Mesa da assembleia

1 – A mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário e 1 segundo secretário.

2 – No caso da falta ou impedimento do presidente da mesa, este será substituído pelo vice-presidente, que se também faltar ou estiver igualmente impedido, será substituído por um sócio designado no momento pela assembleia, de entre os presentes. O mesmo mecanismo será aplicado na falta ou impedimento dos secretários.

ARTIGO 31.º

Atribuições dos cargos da Mesa da Assembleia

1 – Incumbe ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, de acordo com os estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos das assembleias gerais, em conformidade com a lei e os estatutos da AS.P.E.NAT.;
- c) Promover a elaboração das atas das assembleias, assiná-las conjuntamente com os outros elementos da mesa e propor a sua aprovação na assembleia seguinte;
- d) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- e) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais;
- f) Assistir sempre que o entender, às reuniões da Direção e do conselho fiscal, mas sem direito a intervir nas deliberações desses órgãos.

2 – O vice-presidente e os secretários coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, cabendo ao vice-presidente a substituição do presidente nos seus impedimentos e aos secretários a redacção das atas e a preparação das assembleias.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 32.º **Constituição**

- 1 – O conselho fiscal é constituído por três elementos efectivos.
- 2 – Os três elementos que o constituem dividirão entre si os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO 33.º **Competência**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade da AS.P.E.NAT.;
- b) Apreciar e aprovar ou reprovar, até 15 de Outubro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte a apresentar pela Direção;
- c) Apreciar e aprovar ou reprovar, até 15 de Março de cada ano, o relatório, o balanço e as contas da gerência do ano anterior a apresentar pela Direção.

ARTIGO 34.º **Recurso**

Das deliberações do conselho fiscal, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 35.º **Reuniões**

O conselho fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, a pedido da Direção.

Ponto único – O presidente do conselho fiscal poderá assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a intervir nas deliberações desse órgão.

CAPÍTULO VII

Da Direção

ARTIGO 36.º **Constituição**

A Direção é composta por: um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um tesoureiro, um 2º secretário e o número de vogais entendidos como pertinentes.

Ponto único – No impedimento do presidente, a sua substituição competirá sucessivamente ao vice-presidente, ao 1º secretário e ao tesoureiro. No impedimento sucessivo e definitivo destes três elementos, o presidente da Assembleia Geral deverá proceder às necessárias eleições para novos corpos gerentes.

ARTIGO 37.º **Competência**

Compete à Direção:

- a) Representar a AS.P.E.NAT. em juízo e fora dele, podendo, no entanto, delegar esses poderes no seu presidente e, no seu impedimento, num dos outros membros efectivos;
- b) Fixar os montantes da jóia de admissão e quotas a pagar pelos associados;
- c) Proceder anualmente, se assim o entender, ao aumento do valor da quota a pagar por cada associado, até 25% sobre o valor da quota em vigor no ano transacto;
- d) Zelar pela defesa dos interesses colectivos da AS.P.E.NAT.;
- e) Admitir, suspender ou demitir os funcionários necessários para o bom funcionamento da associação;
- f) Criar, organizar e superintender a todos os serviços da associação, elaborando os regulamentos internos que achar convenientes;
- g) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as disposições da Assembleia Geral;
- h) Apresentar ao conselho fiscal, até 30 de Setembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e até ao último dia de Fevereiro de cada ano, o relatório, balanço e contas da gerência do ano anterior;
- i) Apresentar em Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício do ano anterior, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, a fim de serem apreciados discutidos e votados;
- j) Apresentar em Assembleia Geral, até 31 de Outubro de cada ano, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, a fim de serem apreciados, discutidos e votados;
- k) Deliberar sobre a admissão e suspensão de associados, nos termos dos estatutos;
- l) Contratar e rescindir livremente os contratos dos consultores e assessores técnicos que julgue convenientes;
- m) Negociar convenções colectivas de trabalho com os correspondentes sindicatos;
- n) Criar comissões especializadas, núcleos regionais e grupos de trabalho e coordenar as suas actividades;
- o) Praticar todos os actos que forem julgados convenientes para a prossecução dos objectivos e fins da AS.P.E.NAT. e para a defesa dos interesses dos seus associados.

ARTIGO 38.º **Atribuições dos cargos da Direção**

1 – Compete ao presidente:

- a) Presidir às reuniões da direcção;

- b) Zelar em conjunto com o 1.º secretário, para que as deliberações da direcção sejam executadas;
 - c) Representar a AS.P.E.NAT. em juízo e fora dele nos termos dos estatutos.
- 2 – Compete ao vice-presidente:
- a) Substituir o presidente da direcção em todos os seus impedimentos.
- 3 – Compete ao 1.º secretário:
- a) Convocar as reuniões da direcção a pedido do seu presidente;
 - b) Executar ou fazer executar as deliberações da direcção;
 - c) Assinar a correspondência oficial por delegação da direcção;
 - d) Despachar todos os assuntos que não possam aguardar a reunião da direcção;
 - e) Representar a direcção em juízo e fora dele, nos termos estatutários e por procuração do presidente da direcção;
 - f) Lavrar as actas das reuniões da direcção e submetê-las à assinatura dos membros presentes à respectiva reunião;
 - g) Superintender à elaboração do relatório das actividades da AS.P.E.NAT., bem como do orçamento, e propô-los à aprovação da direcção e do conselho fiscal;
 - h) Superintender na contabilidade, organizando os balanços produzidos pela tesouraria e apresentar os mesmos, bem como o fecho de contas, ao conselho fiscal;
 - i) Apresentar mensalmente à direcção um balancete de receitas e despesas;
 - j) Superintender à elaboração do inventário de todos os bens da AS.P.E.NAT., mantendo-o actualizado e sob a sua guarda e responsabilidade;
 - k) Superintender no serviço de secretaria e de cobrança.
- 4 – Compete ao tesoureiro:
- a) Manter a contabilidade e os saldos de tesouraria da AS.P.E.NAT. em boa ordem de modo a poderem ser fiscalizados em qualquer momento;
 - b) Elaborar os balancetes mensais de receitas e despesas que entregará ao 1.º Secretário a fim de serem apresentados na última reunião de cada mês;
 - c) Elaborar os balanços trimestralmente, bem como o fecho de contas anual, de modo a poderem ser entregues para apreciação ao conselho fiscal nas datas previstas nos estatutos ou regulamentos internos;
 - d) Elaborar e organizar o orçamento, confrontando-o com o relatório de actividades, de modo a que este seja ajustado em função das disponibilidades, produzindo as suas próprias recomendações para que aquela finalidade seja atingida;
 - e) Propor estratégias de actuação de modo a prosseguir os objectivos a que a direcção se tenha proposto, nomeadamente no seu programa de actuação e nas actividades que tenha em vista realizar;
 - f) Zelar para que o serviço de cobrança de quotas esteja em dia
- 5 – Compete ao 2.º secretário:
- a) Coadjuvar e colaborar com o 1.º secretário em todas as tarefas que lhe estão cometidas;

- b) Tomar as anotações necessárias à elaboração das actas das reuniões, de modo a que estas reproduzam fielmente as deliberações tomadas;
- c) Elaborar as actas das reuniões a que o 1.º secretário não tenha comparecido, ou durante os seus impedimentos;
- d) Preparar as reuniões, nomeadamente provendo todo o material necessário às mesmas, de modo a que tudo esteja em ordem no seu início, que no final deverá recolher e devolver às suas procedências.

ARTIGO 39.º **Reuniões**

A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês, sendo exaradas em livro próprio, as decisões tomadas.

ARTIGO 40.º **Deliberações**

A Direcção pode deliberar desde que estejam presentes 3 dos seus membros em efetividade de funções.

ARTIGO 41.º **Votação**

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 42.º **Obrigações e** **Responsabilidades**

- 1 – Para obrigar a AS.P.E.NAT. em todos os seus actos e contratos, são necessárias apenas as assinaturas simultâneas de 2 membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do tesoureiro;
- 2 – Todos os documentos relativos a numerários e contas deverão ser conferidos e rubricados pelo tesoureiro;
- 3 – Os membros da Direcção respondem solidariamente por todos os actos cometidos no exercício das suas funções, que impliquem responsabilidades para a AS.P.E.NAT.;
- 4 – Ficam isentos de responsabilidade, os membros da Direcção que expressamente solicitem que seja exarado em ata o seu voto de discordância, relativo às deliberações que originaram essa responsabilidade e os que não tendo participado nas reuniões acima referidas, façam consignar em ata a sua discordância, na primeira reunião a que compareçam;
- 5 – A consignação em ata do voto expresso de discordância referido no número anterior, não pode ser recusado em caso algum.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Financeiro

ARTIGO 43.º Exercício

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 44.º Receitas

Constituem receitas da AS.P.E.NAT.:

- g) As jóias de inscrição;
- h) As quotas pagas pelos associados;
- i) Os juros dos fundos capitalizados;
- j) Os donativos e legados pecuniários;
- k) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas, ou que a Direção crie, dentro dos limites da sua competência.

ARTIGO 45.º Depósitos e levantamentos

Os valores monetários serão depositados em estabelecimentos bancários, não podendo estar em cofre, mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas;

Ponto único – Os levantamentos e pagamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da Direção. Exceptuam-se destes, os pagamentos de pouca monta que poderão ser efectuados a dinheiro. No impedimento do tesoureiro, assinará o presidente com outro membro da Direção.

ARTIGO 46.º Despesas

As despesas da AS.P.E.NAT. são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, bem como todas aquelas que forem indispensáveis para a completa prossecução dos seus fins.

ARTIGO 47.º Constituição dos fundos

Do saldo de gerência sairão percentagens nunca inferiores a 10% para o fundo de reserva e 10% para o fundo de obras e iniciativas sociais. O remanescente será afecto ao fundo social.

ARTIGO 48.º Relatório e contas

O relatório e as contas de gerência deverão ser afixados na sede, durante os 8 dias que antecedem a respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Da Disciplina

ARTIGO 49.º

Penalidades

1 - Às infrações cometidas contra as regras estabelecidas nestes estatutos, nos regulamentos internos, bem como contra as deliberações dos corpos sociais da AS.P.E.NAT., serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão da qualidade de sócio por um período não inferior a 3 meses;
- c) Exclusão.

2 – As penas disciplinares serão aplicadas em função da sua gravidade e reincidência.

ARTIGO 50.º

Responsabilidade solidária

As pessoas coletivas são solidariamente responsáveis pelos actos praticados pelos seus representantes ou funcionários, quando eles tenham agido nessa qualidade ou no interesse delas, salvo se for provado que procederam contra as ordens da administração.

ARTIGO 51.º

Competência

Compete à Direção, organizar ou mandar organizar pelos serviços competentes ou por comissão nomeada para o efeito, todos os processos destinados à apreciação e julgamento das infrações disciplinares.

ARTIGO 52.º

Notificação do arguido

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 15 dias que, em casos excepcionais, poderá ser prorrogado e sem que dela, quando apresentada em tempo, e das provas produzidas, se haja tomado inteiro conhecimento.

ARTIGO 53.º

Recurso

Das deliberações da Direção que apliquem penalidades aos associados, ou que de qualquer forma os prejudique, cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 54.º

Prazo para recurso

O recurso a que se refere o artigo anterior, será interposto no prazo máximo de 15 dias a contar da data do conhecimento oficial da deliberação que aplica a pena.

CAPÍTULO X

Da Alteração dos Estatutos, da Dissolução e Liquidação

ARTIGO 55.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e as alterações terão de ser aprovadas por uma maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 56.º

Dissolução

A dissolução voluntária da AS.P.E.NAT. só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, necessitando ser aprovada por uma maioria qualificada de três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 57.º

Liquidação

1 - A liquidação será efectuada no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da sua dissolução.

2 – Para o efeito, será nomeada pela Assembleia Geral, uma comissão liquidatária composta por um representante de cada um dos órgãos sociais, podendo cada um destes, solicitar a cooperação de um sócio do órgão a que pertence, que igualmente serão sancionados por essa assembleia.

3 - Satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino que for designado pela mesma Assembleia Geral.

4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia nove de Dezembro de 2011.

Lisboa, em 09 de Dezembro de 2011